



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007
(Do Poder Executivo)**

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se nova redação ao art. 8º, transformando-se o seu atual inciso III em § 3º do art. 9º, como segue:

“Art. 8º A natureza pública das entidades fechadas a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição consistirá no que está inscrito nos art. 37 e 71 da Constituição Federal, excetuando:

I - O regime jurídico de pessoal que obedecerá ao previsto na legislação trabalhista;

II - privilégios processuais e juízo privativo; e

III - imunidade tributária.”

Art. 9º

§ 1º

§ 2º

§ 3º A FUNPRESP publicará anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública – certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil – seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares nos 108 e 109, de 2001.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

JUSTIFICATIVA

Para adequar constitucionalmente a natureza pública da chamada fundação estatal com sua submissão ao regime do direito privado é necessário que a ele se aplique o conjunto das disposições do art. 37 da Constituição Federal, excetuando aquilo que a Exposição de Motivo do Ministério do Planejamento entende como decorrente da submissão no novo ente ao regime de direito privado.

Sala da Comissão de outubro de 2007.

Deputada Alice Portugal